

CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS

4º PARECER TRIMESTRAL DE 2011.

1 FUNDAMENTO LEGAL

O presente parecer trimestral é elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 49 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, assim redigido:

“ Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

(...) Parágrafo único: trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.”

2 OBJETO

A análise contábil, para fins de elaboração deste parecer, corresponde ao 3º trimestre de 2011, meses de outubro, novembro e dezembro, cuja documentação contábil do mês de outubro foi disponibilizada a partir do dia 01-03-2012 e o LIVRO RAZÃO respectivo foi impresso em 29-02-2012.

A apresentação do conjunto de documentos contábeis submetidos à exame deste Conselho Fiscal obedece à sistemática de registro dos documentos na Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio, que é feita por ordem sequencial de data das respectivas operações em cada mês.

3 FUNDAMENTO

O trimestre em exame não apresentou alteração na realidade já descrita nos pareceres anteriores, quer quanto a total ausência de respostas aos ofícios protocolados desde outubro de 2011, bem como de nenhuma manifestação acerca da implementação das providências solicitadas, inclusive no que se refere a futura assembléia anual de prestação de contas.

CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS


4 – DISPOSIÇÃO FINAL

Sendo assim, este Conselho Fiscal (a) RATIFICA integralmente os pareceres trimestrais anteriores referentes ao ano de 2011 e (b) DELIBERA pela impossibilidade de emissão de julgamento definitivo sobre as contas deste 4º trimestre de 2011, pelas razões expostas neste PARECER que é parte integrante da ATA lavrada nesta data.

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de abril de 2012.


Jovita Menger de Souza
Conselheira Fiscal


Jane Zambiasi
Conselheira Fiscal